

LEI N. 9.111, DE 14 DE ABRIL DE 2014.

Altera o artigo 1º e acrescenta um parágrafo único ao artigo 3º da Lei n. 4.572, de 23 de maio de 1994, que “Dispõe sobre a carteira de identificação para portadores de deficiência física, sensorial ou mental irreversível e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 1º e acrescenta um parágrafo único ao artigo 3º da Lei n. 4.572, de 23 de maio de 1994, que “Dispõe sobre a carteira de identificação para portadores de deficiência física, sensorial ou mental irreversível e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Secretaria Municipal de Transportes expedirá uma carteira de identificação para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental irreversível, por período vitalício.”

...

“Art. 3º ...

Parágrafo único. A renovação da carteira de identificação será realizada anualmente, apenas de forma presencial, ficando o deficiente isento de novo laudo médico.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

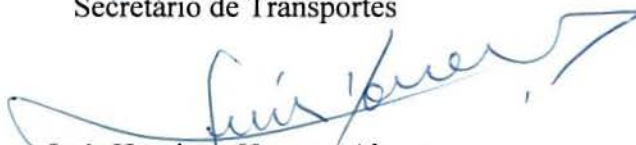
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 14 de abril de 2014.

Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal

César Godoy Bertazzoni
Consultor Legislativo



Wagner Ocimar Balieiro
Secretário de Transportes



Luís Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa

(Projeto de Lei n.139/13 de autoria dos Vereadores Dr. Roniel e Roberto do Eleven)

